

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 178, DE 2003 (Apenso o Projeto de Lei nº 760, de 2003)

Acresce Seção I-A e altera os artigos 156 e 157 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado HOMERO BARRETO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a redação de dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar a política de atendimento em abrigos, assim como os procedimentos judiciais relativos à suspensão ou destituição do poder familiar.

Em apenso, o Projeto de Lei nº 760, de 2003, de autoria da Deputada MARIA DO ROSÁRIO, que trata da mesma questão.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na VI Caravana Nacional de Direitos Humanos, em 2001, que visitou abrigos de crianças e adolescentes em vários Estados brasileiros, constatou-se uma situação de descalabro social, que afronta a consciência humanitária da Nação.

Assim, referidos abrigos, que deveriam funcionar como moradia provisória para crianças e adolescentes em situação de risco familiar, adquiriram o caráter tenebroso de depósito definitivo desses menores, sem projeto de preservação dos vínculos familiares ou de integração em família substituta.

Diante desse quadro, vemos os elevados princípios inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente ultrajados e desvirtuados em sua aplicação nos casos concretos.

Para afastar esse quadro de horror foram apresentadas as proposições sob comento, que buscam tornar mais eficiente e próximo o acompanhamento pelo Ministério Público da situação do menor abrigado.

Todavia, as alterações propostas aos artigos 155, 156 e 157, por serem de cunho eminentemente processual, fogem do âmbito de competência desta Comissão, devendo ser examinados pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, como determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, inciso IV, alínea “e”.

Dessa forma, a esta Comissão de Seguridade Social e Família resta examinar, apenas, as medidas que aperfeiçoam o controle do abrigo pelas autoridades judiciais.

Nesse sentido, entendemos mais bem elaborada a sugestão contida no Projeto de Lei nº 760, de 2003, de autoria da Deputada MARIA DO ROSÁRIO, que acrescenta parágrafos ao art. 92 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, por tornar menos burocrática essa supervisão e apresentar melhor técnica legislativa.

Isto posto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 178, de 2003, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 760, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado HOMERO BARRETO
Relator